

17 INTERCÂMBIO CULTURAL: O TRIBUNAL DE ÁGUAS DE VALÊNCIA

Suzana Moraes Schappo¹

RESUMO

O presente artigo tem por objeto de estudo uma visita técnica realizada no Tribunal de Águas de Valência, em 25 de abril de 2019 pelos alunos de mestrado em *Territorio, Urbanismo y Sostenibilidad Ambiental* do *Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales*, Universidade de Alicante – Espanha, tendo por base uma breve análise do conceito e da relevância dos recursos hídricos, não somente para o Brasil, mas como um bem de inestimável valor global, assim como, do atual modelo de governança, que se mostra como atual ferramenta na gestão adequada dos recursos naturais. Abordar-se-á o funcionamento, a legitimidade, questões jurídicas e consuetudinárias do Tribunal de Águas, de acordo com as informações que foram repassadas pelos juizes na data da visita técnica, contextualizando-as com a governança e disposições legais acerca da água. A metodologia utilizada foi a base lógica do Método Indutivo de procedimento histórico, bibliográfico e documental.

Palavras-chave: Governança. Recursos hídricos. Tribunal de Águas de Valência.

INTRODUÇÃO

Novas ideias costumam revolucionar realidades. Aliás, a sociedade atual se comporta como um enorme público de expectadores sedentos pelo novo. No entanto, há soluções milenares e simples amplamente desconhecidas. O Tribunal de Águas de Valência é uma delas.

Uma instituição milenar, que de forma concisa obtém efetividade em suas decisões, o que como se sabe, é um grande objetivo no âmbito de quaisquer que sejam os tribunais. Assim, o presente artigo tem por objeto o exame do Tribunal de Águas de Valência, a partir da perspectiva obtida na visita técnica realizada em 25 de abril de 2019.

Tem como base, uma breve análise dos aspectos gerais acerca dos recursos hídricos, com questões normativas, com destaque para a sua

¹ Mestra em *Territorio, Urbanismo y Sostenibilidad Ambiental* pelo *Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales*, Universidade de Alicante – Espanha. Mestranda em Ciência Jurídica no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Pós-graduada *Lato Sensu* em Direito Tributário pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogada. E-mail: suzana35624@oab-sc.org.br.

importância no contexto global e os paradigmas antagônicos que o Brasil enfrenta quando o assunto é água: abundância e escassez.

O arcabouço jurídico relacionado ao tema também é alvo de análise, na busca por providências e da devida responsabilização em razão dos impactos desencadeados. Nesse contexto, a governança entra em evidência como o rompimento da gestão dos recursos naturais, especialmente os hídricos, exclusivamente em âmbitos governamentais.

Diante disso, obtém-se, como problema de pesquisa, as seguintes indagações: Qual a importância dos recursos hídricos? A governança dos recursos hídricos pode ser interpretada como uma ferramenta de gestão participativa e efetiva? O Tribunal de Águas de Valência pode ser considerado efetivo do ponto de vista ambiental e procedimental?

Para tanto, tem-se como objetivo geral, após a sucinta análise da magnitude dos recursos hídricos e das práticas de governança, examinar as particularidades que mantêm o Tribunal de Águas de Valência como uma instituição sólida, que atravessa os anos, sem perder a sua efetividade.

Quanto à justificativa, deve-se manter as atenções voltadas para a busca por alternativas que visem dirimir da maneira mais simples e assertiva possível os conflitos, especialmente, aqueles de cunho ambiental, que podem afetar um número indeterminado de pessoas.

O artigo se estrutura ao longo de três partes. Na primeira, serão abordados aspectos destacados acerca dos recursos hídricos. Em seguida, realiza-se a análise do atual panorama da governança. Na sequência, apresenta-se o resultado da visita técnica, com as perspectivas apresentadas pelos juízes acerca do Tribunal de Águas, sem a pretensão de esgotar o tema.

Como resultado esperado, almeja-se averiguar, de forma técnica, a efetividade e conveniência da manutenção da instituição, e a possibilidade de replicar os princípios lá utilizados, em diferentes âmbitos.

Para a percepção geral da justificativa e para a construção desta pesquisa científica, a metodologia utilizada foi a base lógica do Método Indutivo de procedimento histórico, bibliográfico e documental.

1. NAS ÁGUAS DO DIREITO

A água consiste num caso particular de recurso renovável. Diferentemente das florestas e reservas minerais, que foram completamente destruídas, a água não pode simplesmente ser eliminada. “Qualquer que seja o seu uso, no final ela é restituída ao ambiente, retornando à sua origem”.² Por conseguinte, a quantidade de água existente na natureza terrestre é constante: ela não se perde.

Porém “a água pode se tornar imprópria para o consumo humano devido à poluição, pode tornar-se de um acesso mais difícil devido ao assoreamento dos rios etc.”.³ Portanto, a sua distribuição no tempo e no espaço pode ser alterada em razão da periodicidade das chuvas e de outros fenômenos que alteram o ciclo hidrológico normal, revelando-se indispensável, o manejo adequado.

E da forma que está relacionada à saúde, também transmite doenças quando de qualidade precária. “Nos países pobres chamados de terceiro mundo, mais de 80% das doenças e mais de um terço da taxa de mortalidade são em decorrência da má qualidade da água utilizada pela população”.⁴

O seu uso é múltiplo. Forma os ecossistemas, o saneamento, abastece a população, as residências, rega as plantas, serve para transporte pela navegação, assume o papel de matriz energética, é essencial para a pesca, para a aquicultura, para as indústrias e é ainda uma alternativa terapêutica.

A distribuição e a disponibilidade de água potável determinaram importantes aspectos da vida econômica, social e cultural das populações do planeta, ao longo dos anos. Basta uma seca, uma chuva torrencial ou uma inundação para promover grandes migrações, extinções de civilizações e novas colonizações.

O Brasil vive um paradoxo em relação aos recursos hídricos. Eles são abundantes na escala federal, mas faltam em diversas localidades, muitas delas com boa disponibilidade de água.

² BRANCO, Samuel Murgel. **Água:** origem, uso e preservação. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2003. p. 89.

³ MIRANDA, Evaristo Eduardo de. **A água na natureza e na vida dos homens.** Aparecida: Ideias e Letras, 2004. p. 28.

⁴ ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006. p. 687.

Para equacionar a distribuição geográfica da água no país é necessário ponderar dimensões naturais, como oferta hídrica, mas, principalmente, políticas, por meio da acomodação de interesses diversificados que usam a água de formas distintas, como geração de energia, abastecimento público, irrigação e lazer, entre outras.⁵

A densidade demográfica do Brasil revela que mais de quinhentos anos após a colonização, a massiva maioria da população continua concentrada nas cidades que se formaram no litoral do Oceano Atlântico, de norte a sul do país.

O Brasil detém 12% das reservas de água doce do planeta, perfazendo 53% dos recursos hídricos da América do Sul. Corpos d'água marcam grande parte das fronteiras do País. "São 83 rios fronteiriços e transfronteiriços, além de bacias hidrográficas e de aquíferos. As bacias de rios transfronteiriços ocupam 60% do território brasileiro".⁶ O território nacional está dividido em doze regiões hidrográficas, que representa uma ou mais bacias hidrográficas "e que são utilizadas para analisar a conjuntura dos seus recursos hídricos. Cabe destacar que os limites dessas regiões não coincidem com os limites geopolíticos dos Estados brasileiros".⁷

A nível global, as informações são de que a demanda por água irá aumentar de forma expressiva nas próximas décadas:

Além do setor agrícola, que é responsável por 70% das extrações de água em todo o mundo, são previstos grandes aumentos na demanda hídrica pelos setores industriais e de produção de energia. A urbanização acelerada e a expansão dos sistemas urbanos de abastecimento de água e saneamento também contribuem para a demanda crescente.⁸

Em termos econômicos, é imperioso ressaltar que existem custos ainda não considerados na produção de bens que demandam grande quantidade de água. A produção de hoje certamente traz custos maiores que a produção de vinte anos atrás, porque, dentre outros fatores, precisa contar com recursos

⁵ RIBEIRO, Wagner Costa. **Governança da água no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 111.

⁶ BRASIL. Palácio do Itamaraty. **Recursos hídricos**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/176-recursos-hidricos>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

⁷ JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo de Almeida. **Governança da Água e Políticas Públicas na América Latina e Europa**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 50.

⁸ UNESCO. **Relatório mundial das Nações Unidas sobre o desenvolvimento dos recursos hídricos 2017**. Águas residuais: o recurso inexplorado. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247552_por>. Acesso em: 05 ago. 2020.

naturais mais escassos e com investimentos em recomposição de fatores ambientais, que sejam imprescindíveis à nova produção.⁹

O fundamento constitucional brasileiro da Dignidade Humana, insculpido no artigo 1º, inciso III da Carta Magna, abarca, indissociavelmente, o direito à água potável, ao passo que o referido recurso natural está intimamente ligado à vida, bem jurídico supremo, tutelado ainda, nos artigos 5º e 225.

O artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.¹⁰

Ainda no plano constitucional, o artigo 20 e seus incisos explicitam os bens da União, dentre os quais se destaca os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais, além das ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países e do mar territorial.

Em âmbito infraconstitucional, a Lei n.º 9.433/1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), bem como, a Lei n.º 9.984/2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A proteção do meio ambiente e o combate de ameaça ao equilíbrio ambiental são de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com as disposições do artigo 23 da Carta Magna, posteriormente sistematizadas pela Lei Complementar n.º 140/2011.

⁹ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 87.

¹⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 nov. 2019.

No ano de 2013, por meio do Decreto n.º 8.127/2013, foi instituído o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.

O texto legal, bastante particularizado, delinea imputações, diretrizes e procedimentos para o governo responder aos casos de acidentes envolvendo a água e minimizar danos ambientais para evitar prejuízos à saúde pública.

Notadamente por conta de sua representatividade econômica e política, como um bem de valor global, deixou-se de se aceitar a gestão dos recursos hídricos somente nas esferas governamentais. A participação popular é uma crescente que nos leva até o conceito de governança.

2. GOVERNANÇA DA ÁGUA

Governança envolve reunir pessoas para discutir determinado assunto, que representem o Estado e a sociedade civil. A governança da água tem se tornado pauta nas discussões políticas, econômicas, sociais e empresariais. “Os países cuidam cada vez mais de suas águas e alguns deles estão coibindo sua exportação”.¹¹ O despertar da consciência acerca da finitude não da água em si, mas da disponibilidade dos recursos hídricos, ocorre lentamente e nesse sentido “a gestão da água – e não sua criação ou desaparecimento – é o grande desafio”.¹²

A análise se concentra em torno da consolidação do espaço de compartilhamento e na abertura da gestão pública para a participação da sociedade civil na elaboração de suas políticas públicas, e na conturbada institucionalização de novas práticas participativas que rompem a dinâmica tradicional da gestão centralizadora, especialmente na administração dos recursos hídricos.

Ampliando o espaço das discussões, a ideia de governança é concebida como espaço de construção de alianças e cooperação. Gabriel Real Ferrer leciona: “es necesario re-considerar sistemáticamente la arquitectura, métodos y procedimientos de nuestro modelo de gobernanza de cara a asegurar el justo

¹¹ MIRANDA, Evaristo Eduardo de. **A água na natureza e na vida dos homens**. p. 28.

¹² MIRANDA, Evaristo Eduardo de. **A água na natureza e na vida dos homens**. p. 33.

y suficiente acceso a sus distintos demandantes”.¹³ A Governança deve ser concebida como um sistema democrático de leis e instituições sociais e o seu progresso está diretamente relacionado com a regulação que receber, estabelecida por algum mecanismo de consenso democrático.

A governança da água engloba aspectos geográficos, tecnológicos, sociais e econômicos. A mencionada Lei n.º 9.433/1997 compreende a democratização da gestão dos recursos hídricos, envolvendo a sociedade civil em processos consultivos e decisórios na gestão da água.

A participação popular se transforma no referencial de ampliação de possibilidades de acesso dos setores populares dentro de uma perspectiva de desenvolvimento da sociedade civil e de fortalecimento dos mecanismos democráticos, mas também para garantir a execução eficiente de programas de compensação social no contexto das políticas de ajuste estrutural e de liberalização da economia e de privatização do patrimônio do Estado.¹⁴

Nos últimos anos surgiram alguns instrumentos globais com o fito de ampliar as informações acerca dos impactos causados pela sociedade, de modo que a gestão se torne mais racional e sustentável, no sentido de não comprometer as futuras gerações.

Dentre essas iniciativas, temos, por exemplo, o CDP – Water Disclosure Initiative (CDP-Water), CEO Water Mandate, GEMI – Local Water Tool, World Business Council for Sustainable Development Global Water Tool, Ceres Aqua Gauge, WWF Water Risk Filter, a norma 14046 da International Organization for Standardization (ISO), World Resources Institute Aqueduct, Global Reporting Initiative (GRI) e Avaliação da Pegada Hídrica da Water Footprint Network. Estas são ferramentas e iniciativas desenvolvidas com diferentes propósitos, mas que em geral tentam contribuir para melhorar a gestão dos recursos hídricos.

Destas, destaca-se no setor privado, a CEO Water Mandate, que em março de 2020 firmou parcerias com várias empresas líderes mundiais para lançar uma iniciativa conduzida pelo setor que visa preservar os recursos de

¹³ REAL FERRER, Gabriel. *Gobernanza del agua y ods 2030 Agua y Sostenibilidad*. ANTUNES, Maria Claudia de Souza Antunes; POMPEU, Gina Vidal Marcilio; FREITAS, Ana Carla Pinheiro. (orgs.) **Gestão das águas: dignidade humana e sustentabilidade por meio do fortalecimento das cadeias de valor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 115

¹⁴ RIBEIRO, Wagner Costa. **Governança da água no Brasil**. p. 36.

água doce do mundo por meio de ações coletivas em bacias estressadas pela água e compromissos ambiciosos e quantificáveis. Juntamente com o CEO Water Mandate, sete empresas lideraram a Coalizão, incluindo AB InBev, Diageo, Dow Inc., Ecolab, Gap Inc., Microsoft e PVH Corp. Essas empresas co-fundadoras – que servirão como líderes da Coalizão – e também os membros da coalizão, The Coca-Cola Company, Heineken, Levi Strauss & Co. e Woolworths - prometeram seu compromisso com a ação coletiva e o impacto positivo líquido e emitiram um apelo à ação para que outras empresas se juntem a eles.¹⁵

As empresas que ingressam na Coalizão de Resiliência à Água se comprometem a fazer os investimentos necessários em suas próprias operações, além de trabalharem juntas por meio de ações coletivas, para cumprir três compromissos abrangentes até 2050:

1) Impacto positivo líquido da água: fornecer um impacto positivo líquido mensurável em bacias com estresse hídrico, com foco na disponibilidade, qualidade e acessibilidade dos recursos de água doce. O impacto líquido positivo da água é definido como contribuindo mais para a saúde da bacia do que o que é extraído dela.

2) Cadeia de valor resiliente à água: desenvolver, implementar e possibilitar estratégias para apoiar as principais práticas de resiliência à água baseadas em toda a cadeia de valor global.

3) Liderança Global: aumentar a ambição de resiliência à água por meio de divulgação pública e corporativa, além de inspirar outros líderes do setor a ingressarem na Coalizão.

A norma 14046 da International Organization for Standardization (ISO) aponta os princípios para avaliar e reportar os impactos dos produtos ou processos, com base na avaliação de ciclo de vida (ACV). A comunicação adequada da Pegada Hídrica, em conformidade com a norma ISO 14046, identifica os elementos que mais contribuem para o consumo de água durante

¹⁵ United Nations Global Compact. **Global Business Leaders Unite for Water Resilience**. Disponível em: <<https://www.unglobalcompact.org/news/4532-03-23-2020>>. Acesso em 03 ago. 2020.

o ciclo de vida (ACV), permitindo que as estratégias necessárias sejam definidas para reduzir o consumo.

Em suma, um sistema de governança demanda sujeitos sociais que atuem em diversas escalas de poderes políticos. Outorgar-lhes a legitimidade para atuar de forma efetiva, dá o real significado ao sistema, como implementado.

3. O TRIBUNAL DE ÁGUAS DE VALÊNCIA

O Tribunal de Águas de Valência, formalmente denominado *Tribunal de las aguas de la Vega de Valencia*, é a mais antiga instituição de justiça existente na Europa. Não há data precisa de sua criação. "Aunque ya existiera desde tiempos de los romanos alguna institución jurídica que resolviera los problemas del agua en tierras de Valencia".¹⁶

A principal fonte jurídica do Tribunal de Águas de Valência pode ser encontrada na Constituição da Espanha de 27 de dezembro de 1978, que, em seu artigo 125, dispõe:

Los ciudadanos podrán ejercer la acción popular y participar en la Administración de Justicia mediante la institución del Jurado, en la forma y con respecto a aquellos procesos penales que la ley determine, así como en los Tribunales consuetudinarios y tradicionales.¹⁷

Em visita técnica, realizada no dia 25 de abril de 2019, observou-se pessoalmente o funcionamento da instituição, assim como, os alunos do mestrado em *Territorio, Urbanismo y Sostenibilidad Ambiental* do *Instituto Universitario del Agua y de las Ciencias Ambientales*, Universidade de Alicante, foram atendidos pelos juízes para sanar dúvidas acerca do Tribunal. Dentre elas, destaca-se o surgimento, a jurisdição, a legitimação, os processos, os princípios e a efetividade das decisões.

As sessões ocorrem todas as quintas-feiras, na Porta dos Apóstolos da Catedral de Valência, quando o ressoar do sino localizado na torre Micalet, indica doze horas. A sua simplicidade guarda um modelo de justiça que o homem do campo aplica para resolver os seus conflitos. O processamento e

¹⁶ TRIBUNAL DE LAS AGUAS DE LA VEGA DE VALENCIA. Disponível em: <<https://tribunaldelasaguas.org/es/el-tribunal/historia>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

¹⁷ TRIBUNAL DE LES AIGÜES. **El Tribunal de Les Aigües**. Imprenta Nàcher SL, 2018. p. 12.

juízo dos casos ocorre do lado de fora da Catedral, porque os islamistas eram proibidos de entrar na igreja (católica) em tempos passados.

O modelo é essencialmente simples: os integrantes do Tribunal se reúnem e o vocal faz o anúncio de abertura dos trabalhos do dia. No momento, os interessados em oferecer denúncias podem se manifestar para que seja composta a ordem do dia.

Os juízes, também chamados de síndicos, são eleitos entre cada uma das oito acéguas (canais de irrigação) da região. São homens sem formação jurídica, agricultores tradicionais da localidade. Dentre eles, são eleitos presidente e vice-presidente, que permanecem no cargo por dois anos.

Todos ellos deben ser labradores, cultivadores directos de sus tierras y con conocida fama de "persona honrada". Síndico y vocales se ven ayudados en su trabajo por el guarda de la acequia, empleado que cuida de que el agua llegue a todos según se turno y tandas de riego, comunicando las infracciones cometidas para que éstas sean denunciadas y juzgadas en el Tribunal de las Aguas, constituido por los síndicos de las ocho acequias, presidido por un síndico-presidente elegido de entre ellos.¹⁸

Logo, os juízes são representantes da área de jurisdição do Tribunal, que compreende:

Por la margen derecha del río Turia, las de Quart, Benàger y Faitanar, Mislata-Xirivella, Favara y Rovella; por las margen izquierda, las de Tormos, Mestalla y d. Ellas son las encargadas de retirar la parte correspondiente de las 138 filas en que se distribuye el agua del caudal existente; de esa manera, el agua llegará hasta la última de ellas y fertilizará los campos correspondientes sin verse perjudicada por su situación. Hoy, las modificaciones ocasionadas por la construcción del nuevo cauce del río Turia con la aparición del Azud del Repartiment ("La Cassola"), del que toman aguas las acequias de Rascanya, Rovella y Favara.¹⁹

Atualmente são oito juízes. Eram sete, até que a acéquia de Benàger y Faitanar se separou de Quart. A manutenção da agricultura – essencial para a região – foi o motivo de instituição do Tribunal e continua sendo o seu objetivo. As lides, em geral, consistem em controvérsias acerca da captação

¹⁸ TRIBUNAL DE LES AIGÜES. **El Tribunal de Les Aigües**. Imprenta Nàcher SL, 2018. p. 13.

¹⁹ TRIBUNAL DE LES AIGÜES. **El Tribunal de Les Aigües**. p. 12.

de água para determinadas culturas e as suas consequências para as demais propriedades rurais.

Manter a fertilidade das terras valencianas passa pela equitativa e justa distribuição da água que percorre as acequias a partir do Túria. Assim, a administração dos recursos hídricos observa normas baseadas na experiência e sabedoria dos agricultores que efetivamente trabalham e conhecem o sistema de abastecimento de água e os ciclos hidrológicos da região.

Os processos são conduzidos oralmente e após a oitiva das partes, denominadas denunciante e denunciado, é proferida a sentença, que é irrecorrível. De acordo com os juízes presentes na data da visita objeto do presente artigo, não há registros de que alguma decisão do Tribunal de Águas tenha sido descumprida, o que revela a efetividade do órgão.

Durante a sua explanação, os membros destacaram que o funcionamento do Tribunal é essencialmente simples: A pessoa denunciada é citada pelo representante da acéquia para comparecer na próxima quinta-feira. As normas preveem que um denunciado pode ser citado até três vezes. Se não responder, o processo pode ser julgado a revelia.

Nas sessões, os juízes se sentam nas cadeiras onde estão identificadas as respectivas localidades (acéquias). O vocal, chamado de alguacil (xerife) do Tribunal, que porta um arpão dourado proclama em alto tom de voz: denúncias da acéquia Quart, e os denunciantes se aproximam, quando há algum conflito a solucionar. A ordem de chamada ocorre de acordo com o desaguar do rio. Iniciando, assim, pela Quart e terminando em Rovella, que é a última a receber as águas do Túria.

Após exposta a denúncia, o presidente convida o acusado a apresentar a sua defesa, que é totalmente verbal. "Ni abogados ni documentos escritos; pueden proponer testigos e incluso una inspección ocular (la "visura"). El Tribunal delibera y sentencia".²⁰

Com o intuito de garantir a imparcialidade, o juiz que representa a acéquia onde ocorre o litígio não intervém nos processos. Ademais, se o denunciado pertence ao lado direito do rio, a sentença é elaborada pelos juízes

²⁰TRIBUNAL DE LES AIGÜES. **El Tribunal de Les Aigües**. p. 15.

que representam as acéguas localizadas ao lado direito do rio, e vice-versa. Assim como, se o denunciado está estabelecido em uma acéquia da margem do rio a qual pertence o presidente, é o vice-presidente, que pertence à outra margem, quem dirige o julgamento.

As denúncias mais comuns são furto de água, rompimento de canais, alteração dos turnos de irrigação, ausência de manutenção das valas, deixando-as sujas, impedindo a água de fluir, ou ainda qualquer tipo de dano causado aos sistemas de irrigação.

Os acordos entre denunciante e denunciado são permitidos apenas quando objeto da denúncia não prejudica a coletividade. As normas aplicadas estão vigentes desde o final do século XVII, com algumas atualizações. Ainda, de acordo com os membros do Tribunal, as decisões são proferidas por unanimidade.

Os procedimentos, como já registrado, são todos verbais. Contudo, desde 1886, passou-se a registrar em um livro específico alguns dados sobre cada processo: o condenado, a acéquia, o motivo da condenação, a data, a sentença ou absolvição e o custo.

O Tribunal possui legitimidade para aplicar sanções civis e administrativas. Para que o Tribunal das Águas de Valência - órgão legitimamente constituído no Estado espanhol - possa agir é necessária a propositura de uma demanda, ou seja, que haja provocação por parte de quem é considerado parte legítima. Não há ações instituídas de ofício no órgão.

As principais características do Tribunal de Águas de Valência, de acordo com Fairén, são:

CONCENTRACIÓN, porque los síndicos tienen todos los elementos necesarios para la instrucción procesual del hecho, para proceder judicialmente y resolver sin aplazamientos.

ORALIDAD, porque todo el juicio es oral, desde la denuncia, que presenta el Guarda o el denunciante, hasta la sentencia, también oral, pasando por la indagatoria, aclarando, explicando o justificando los hechos con la intervención del presidente y síndicos que interrogan verbalmente a las partes.

RAPIDEZ, quizá la característica que más ha influido en la pervivencia del Tribunal. Reunido todas las semanas una vez, trata las infracciones cometidas desde el jueves anterior.

ECONOMÍA, ya que los juicios no ocasionan gasto alguno de tipo procesal; los Síndicos no perciben sueldo ni dieta alguna, pues el juzgar es una de sus obligaciones como síndicos de las acequias. El denunciado sólo ha de abonar el importe de los gastos de desplazamiento de los guardas o alguacil del Tribunal. Cuestión distinta es que el condenado tenga que pagar el importe de los daños y perjuicios ocasionados, que no son costas ni gastos.²¹

Além de sua importância jurídica e social, as sessões do Tribunal atraem turistas e transeuntes que se interessam pela cerimônia singular e repleta de simbologia que ocorre semanalmente em frente à Catedral de Valência. Na imagem abaixo, é possível observar a organização dos componentes do Tribunal no ano de 2019²².



Esclareceram os juízes, que a média desde 2016 é de quinze processos ao ano, e que mesmo sendo uma instituição milenar, os jovens acatam e respeitam as decisões proferidas no âmbito do Tribunal.

Por fim, outro importante esclarecimento, revela que o Tribunal de Águas de Valência não possui jurisdição ordinária, porém específica, ao passo que coexiste com outras autoridades e não exclui a jurisdição comum.

No ano de 2009 o Tribunal de Águas foi declarado Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO, destacando o seu valor histórico,

²¹ TRIBUNAL DE LES AIGÜES. **El Tribunal de Les Aigües**. p. 16-17.

²² Imagem capturada e cedida por Emilio M. Punto.

jurídico, etnológico e patrimonial. Cabe ainda esclarecer que as sessões são abertas ao público, que costuma se concentrar em frente à catedral valenciana para assisti-las.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma instituição simultaneamente simples e sofisticada: considerando a essencialidade do abastecimento hídrico para garantir a manutenção das atividades na lavoura, o Tribunal de Águas de Valência soluciona conflitos de forma rápida e efetiva.

Formado por oito representantes das acéguas, garante a participação equitativa dos moradores das respectivas localidades. Sem, contudo, deixar de estar sob o manto da legalidade, eis que o Tribunal está devidamente previsto na legislação federal da Espanha, assim como na Comunidade Valenciana.

Assim como previsto na legislação brasileira, as ordenações que regem o Tribunal, visam zelar pela disponibilidade de água, destacando-a como um bem de todos e essencial para a vida, ainda que sob um conceito concentrado nos entornos da sobrevivência e da produção rural, que são os principais assuntos apreciados no Tribunal.

O conceito de governança é prestigiado pela instituição mesmo sem utilizar a palavra de forma expressa. A participação de representantes de todas as acéguas garante que os interesses da coletividade e notadamente as suas realidades específicas sejam conhecidas, o que aproxima o conteúdo das discussões e decisões dos jurisdicionados, sem excluí-los como em diferentes modelos de justiça, que são técnica e intelectualmente inacessíveis para a grande maioria da população.

Convergem, nesse sentido, o Estado, representantes da sociedade civil eleitos para exercer o cargo de juízes por dois anos, a população de modo geral como jurisdicionados, denunciante e denunciado, a partir de princípios e valores que colocam o abastecimento quantitativo e qualitativo de água, assim como o bem-estar da coletividade como objetivo maior.

Com base nesta abordagem, conclui-se os recursos hídricos são historicamente reconhecidos como essenciais para o desenvolvimento dos ecossistemas e que a sua gestão deve envolver o conceito de governança, fugindo do controle absoluto do Estado.

Bem como, que a condição homeostática do Tribunal de Águas de Valência representa a simbiose de fatores acima perpetuado ao longo dos anos, refletindo efetividade, cultura e respeito.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

BRANCO, Samuel Murgel. **Água: origem, uso e preservação**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 ago. 2020.

BRASIL. Palácio do Itamaraty. **Recursos hídricos**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/176-recursos-hidricos>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo de Almeida. **Governança da Água e Políticas Públicas na América Latina e Europa**. São Paulo: Annablume, 2009.

MIRANDA, Evaristo Eduardo de. **A água na natureza e na vida dos homens**. Aparecida: Ideias e Letras, 2004.

REAL FERRER, Gabriel. *Gobernanza del agua y ods 2030 Agua y Sostenibilidad*. ANTUNES, Maria Claudia de Souza Antunes; POMPEU, GinaVidal Marcilio; FREITAS, Ana Carla Pinheiro. (orgs.) **Gestão das águas: dignidade humana e sustentabilidade por meio do fortalecimento das cadeias de valor**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

RIBEIRO, Wagner Costa. **Governança da água no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2009.

TRIBUNAL DE LAS AGUAS DE LA VEGA DE VALENCIA. Disponível em: <<https://tribunalde lasaguas.org/es/el-tribunal/historia>>. Acesso em: 05 ago. 2020.

TRIBUNAL DE LES AIGÜES. **El Tribunal de Les Aigües**. Imprenta Nàcher SL, 2018.

UNESCO. **Relatório mundial das Nações Unidas sobre o desenvolvimento dos recursos hídricos 2017**. Águas residuais: o recurso inexplorado. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000247552_por>. Acesso em: 05 ago. 2020.

United Nations Global Compact. **Global Business Leaders Unite for Water Resilience**. Disponível em:

AICTS E GRUPÓ DE PESQUISA INTERNACIONAL EM GOVERNANÇA, CONSTITUCIONALISMO,
TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE
13º Seminário Internacional- Democracia e Constitucionalismo
Universidade do Vale do Itajaí – Brasil - novembro 2020 – Plataforma Blackboard

<<https://www.unglobalcompact.org/news/4532-03-23-2020>>. Acesso 03
ago. 2020.